



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
MUNIQUE NEUWIRTH DOS SANTOS

**A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE  
DETENTOS**

Itajaí - SC  
2017

MUNIQUE NEUWIRTH DOS SANTOS

**A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE  
DETENTOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, como requisito à obtenção título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da professora Ivana Marcomim.

Itajaí - SC  
2017

# A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS

Munike Neuwirth dos Santos<sup>1</sup>

Ivana Marcomim<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre as contribuições do serviço social no processo de ressocialização de detentos do Vale do Itajaí. Caracteriza-se como estudo de campo de natureza exploratória, o qual busca a aproximação em uma realidade específica, considerando a experiência de estágio curricular em Serviço Social vivida junto à Penitenciária Masculina do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental. Por meio do presente estudo buscou-se responder como se caracteriza a prática do serviço social junto ao sistema prisional do vale do Itajaí de modo a contribuir com o processo de ressocialização dos detentos? Para tanto são descritas a política prisional, o trabalho do serviço social desenvolvido e a prática acadêmica voltada ao processo de ressocialização considerando os resultados obtidos.

**Palavras-chave:** serviço social, ressocialização, penitenciária, sistema prisional.

**ABSTRACT:** This paper aims to reflect on the contributions of the social service in the process of resocialization of inmates of the Itajaí Valley. It is characterized as an exploratory field study, which seeks to approach in a specific reality, considering the experience of curricular internship in Social Service lived next to the Male Penitentiary of the Penitentiary Complex of the Itajaí Valley. We used bibliographical and documentary research. This study aimed to answer how the social service practice with the prison system of the Itajaí valley is characterized in order to contribute to the process of resocialization of detainees? For this purpose, the prison policy, the work of the social service developed and the academic practice focused on the process of resocialization, considering the results obtained.

**Keywords:** social service, resocialization, penitentiary, prison system.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará a contribuição do Serviço Social na ressocialização dos detentos da Penitenciária Masculina do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, visando compreender como se caracterizam as práticas do Serviço

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Serviço Social da Unisul

<sup>2</sup> Professora orientadora do Trabalho de Conclusão do curso de Serviço Social

Social nessa penitenciária, bem como, descrever o sistema prisional do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, refletindo sobre a importância do processo de ressocialização; demonstrar o que é prática do Serviço Social no Sistema Prisional e relacionar a atuação do Serviço Social e o processo de ressocialização a partir da realidade e da literatura atual.

É notório que o sistema prisional brasileiro sofre uma crise sem precedentes em algumas partes do país, sendo um desafio às políticas públicas trabalhar no cerne das questões de natureza socioeconômica, educacional, cultural e ética que permeiam o processo de criminalidade.

Ao que se sabe atualmente o sistema prisional brasileiro é o quarto do mundo em número de pessoas, após Estados Unidos da América (2.228.424), China (1.657.812) e Rússia (673.818). De acordo com a última contagem da população, recenseada e estimada pelo IBGE em 2016, até a edição do presente Plano, a população brasileira é de aproximadamente 205.720.000 habitantes, segundo Castro (2017, p. 24), com base nas informações constantes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (Infopen), e do Geopresídios, que espelha os relatórios mensais do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIPEP), do Conselho Nacional de Justiça,.

Segundo o sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN de 2014, a população carcerária brasileira era de 607.731 presos, sendo que 358 integravam o sistema penitenciário federal. O relatório de abril do Geopresídios (2014), por sua vez, indicou 877.580 pessoas em cumprimento de pena. Os custodiados nos sistemas penitenciários estaduais se subdividem da seguinte forma: 27.950 pessoas estão encarceradas em delegacias e 579.423 em estabelecimentos penais. Destes, 250.213 são provisórios, 250.094 são condenados em cumprimento de pena em regime fechado, 89.639 são condenados em cumprimento de pena em regime semiaberto, 15.036 condenados em cumprimento de pena em regime aberto, 2.497 cumprem medida de segurança sob a forma de internação e 360 sob a forma de tratamento ambulatorial.

Diante disso, Castro (2017, p. 25) assevera que:

Conquanto o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapasse a marca das seiscentos mil pessoas, só existem 376.669 vagas no sistema penitenciário. A taxa de encarceramento nacional é 300 presos para cada cem mil habitantes no país. A quantidade de encarcerados é

consideravelmente superior às quase 376 mil vagas do sistema penitenciário, alcançando um déficit superior a 230.000 vagas.

A taxa de ocupação média dos estabelecimentos é de 161%, a quinta maior entre os países que se apresentam com contingente prisional elevado. Em média, em espaços concebidos para acomodar 10 pessoas, existem por volta de 16 encarcerados. Consequência dos índices de ocupação das vagas existentes é que mais de dois terços das unidades prisionais têm ocupação maior que 100%. (CASTRO, 2017, p. 25).

Muito embora se saiba que a questão do tráfico/drogas seja um dos principais agentes que elevam as taxas de condenação, não se possui uma política antidrogas eficiente e efetiva no país que possa prevenir e coibir tal cenário, mesmo sabendo-se que as causas deste tipo de envolvimento são múltiplas e envolvem a integralidade e intersetorialidade de diferentes políticas de direitos e ao próprio modelo de desenvolvimento desigual e excludente em que vivemos.

Não se pode esquecer que por trás de cada detento aprisionado há um grupo familiar a ser considerado no âmbito das políticas de direitos, especialmente se pensarmos que em algum momento haverá a soltura e este detento deverá voltar ao seio da sociedade em condições de inserção e integração produtiva.

Ao que se observa, os desafios da ressocialização são inúmeros. Neste processo o serviço social se insere no sistema prisional como agente estratégico para que se possa consolidar políticas, programas, projetos e ações que mediem a condição de vida e as motivações do detento para que se conduza processos efetivos de redirecionamento de vida que não somente motive o afastamento do crime e o risco da reincidência, mas que potencialize o ex detento a valorização e ao desenvolvimento de suas potencialidades e vocações.

Considerando estes aspectos vividos ao longo do estágio curricular em serviço social junto ao sistema prisional do vale do Itajaí desperta-se o interesse acadêmico em compreender: como se caracteriza a prática do serviço social junto ao sistema prisional do vale do Itajaí de modo a contribuir com o processo de ressocialização dos detentos? O objetivo central do estudo é compreender como se caracterizam as práticas do Serviço Social junto ao sistema prisional na penitenciária do complexo penitenciário do vale do Itajaí de modo a contribuir com o processo de ressocialização dos detentos, sendo os objetivos específicos: descrever o Sistema Prisional do Vale do Itajaí; refletir sobre a importância do processo de ressocialização e as políticas adotadas; demonstrar o que é prática do Serviço

Social no Sistema Prisional; relacionar a atuação do Serviço Social e o processo de ressocialização a partir da realidade vivida e da literatura pesquisada.

Sabe-se que o processo de ressocialização é um desafio na maior parte do cenário atual. Segundo Molina (1998, p.383):

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais. (MOLINA, 1998, p.383).

Já na concepção de Albergaria (1996, p. 139),

[...] a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao *welfare state* (estado social de direito), que [...] se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciências do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade. (ALBERGARIA, 1996, p. 139).

Neste contexto podemos compreender que o Serviço Social pode se caracterizar como uma profissão com forte poder contributivo para este processo na medida em que visa, segundo Alexandre (2010, p. 33):

[...] um atendimento pautado na ética, que é coerente com as necessidades dos reclusos, fazendo com que sejam respeitados os direitos humanos dos mesmos. E, acima de tudo, o profissional contribui com seus conhecimentos, para que sejam construídas novas alternativas de ação que viabilizam a garantia de uma prestação de serviço que irá visar à cidadania dos reclusos. (ALEXANDRE, 2010, p. 33).

Considerando seu Projeto Ético Político o Serviço Social concebe nas múltiplas expressões da questão social sua essência de trabalho e o processo de detenção e ressocialização exigem um olhar diretamente focado para o cerne dos direitos, da dignidade e cidadania e inclusão social através da potencialização do sujeito e seu núcleo familiar.

## **2. O SISTEMA PRISIONAL NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO VALE DO ITAJAÍ: considerações sobre a contribuição acadêmica à realidade prisional**

O Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí surgiu para amenizar a superlotação que ocorria nos Presídios Regionais de Itajaí e Balneário Camboriú, o primeiro com capacidade para 192 detentos, mas com lotação de aproximadamente 700, e o segundo com capacidade para 80 presos, chegou a abrigar mais de 430 na temporada de verão.

Segundo informações obtidas do sistema de identificação e administração penal - i-PEN (2017), o Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí – CPVI é formado pela Penitenciária Masculina, com capacidade de 904 vagas, Presídio Masculino, com capacidade de 644 vagas e mais 120 vagas destinadas a presos condenados no regime semiaberto, totalizando 1.668 vagas, no entanto, atualmente está abrigando 2.321 internos.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011:

Art. 6º Ao ingressar no Sistema Prisional, o preso deverá ser identificado por meio do Sistema de Identificação e Administração Penal - i-PEN, no qual serão cadastradas todas as informações inerentes a vida carcerária, visitantes, movimentações, características físicas e digitais, entre outras.

Art. 7º O Sistema de Identificação e Administração Prisional é o sistema oficial do Departamento de Administração Prisional.

§ 1º Fica proibido o uso de qualquer sistema paralelo para cadastramento de informações prisionais.

§ 2º Todos os procedimentos relacionados ao Sistema de Identificação e Administração Prisional serão regulamentados por portaria e fiscalizados pela Coordenação desse Sistema, sendo de responsabilidade do gestor da unidade prisional manter o armazenamento das informações devidamente atualizado. (SANTA CATARINA, LC nº 529/2011).

O Sistema de Identificação e Administração Prisional – i-PEN é um banco de dados via internet, onde constam todas as informações sobre os detentos com registros das ocorrências da vida carcerária, tais como, informações penais e jurídicas, comportamento, trabalho, estudo, infrações durante o cumprimento da pena, visitantes, advogados, entre outras.

Neste complexo penitenciário o Departamento de Administração Prisional adotou como forma de administrar, a cogestão em parceria com a empresa Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., a qual disponibiliza a mão de obra em algumas atividades sob a supervisão e gerenciamento do Estado.

Segundo Monteiro (2007, p. 17), esse modelo de administração consiste numa fórmula de gestão mista, envolvendo, a administração pública e a iniciativa privada. Assim definido, com vistas a preservar a função jurisdicional do Estado em comandar e controlar a execução penal, posto que neste aspecto reside uma das principais objeções à cogestão das prisões.

Na cogestão o administrador privado vai gerir os serviços da unidade prisional, com relação à alimentação, à vestimenta, à higiene, ao lazer e etc., enquanto o Estado administra a pena, cuidando do homem sob o aspecto jurídico, punindo-o em caso de faltas ou premiando-o quando merecer. É o Estado que, detém a função jurisdicional, pois continua a determinar quando o homem vai preso e quando será libertado. Trata-se de uma cogestão "Terceirização", em que a remuneração do empreendedor privado deve ser suportada pelo Estado jamais pelo preso, que deve trabalhar e, com os recursos recebidos, ressarcir prejuízos causados pelo seu crime, além de assistir a sua família e poupar para quando for libertado.

Ao Estado incumbe a indicação: do Diretor da penitenciária; Gerente de Execução Penal; Gerente de Apoio Operacional; Gerente de Atividades Laborais; Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social; Gerente de Revisão Criminal e Gerente de Segurança do estabelecimento, sendo responsável pela segurança externa da prisão, bem como o relacionamento com o juízo de execução penal, enquanto a empresa privada compete fornecer e gerir o trabalho, a segurança interna, a educação, o transporte, a alimentação, o lazer, as assistências sociais, jurídicas, espirituais e a saúde física e mental do preso, e recebendo um valor, pago pelo Estado para cada vaga na penitenciária.

Na penitenciária Masculina do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, segundo informações do sistema i-PEN (2017), os crimes com maior incidência são: tráfico de drogas e associação para o tráfico (arts. 33 e 35, da Lei 11.343/2006); roubo e furto (arts. 157 e 155 do Código Penal), os quais são responsáveis por aproximadamente 80% da população carcerária, tendo os apenados uma faixa etária entre 18 e 45 anos.

O Serviço Social, na Penitenciária Masculina do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, teve início com sua inauguração em 13 de março de 2012, sendo inicialmente previsto em contrato de terceirização 04 Assistentes Sociais e duas



estagiárias em Serviço Social, as quais são contratadas pela empresa Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., pelo regime celetista.

As Assistentes Sociais possuem um público alvo de internos que já foram condenados pela justiça e cumprem penas em regime fechado ou semiaberto com diferentes artigos penais tais como: assalto, estupro, tráfico de drogas, homicídio, furtos, porte ilegal de arma, entre outros.

Conforme esclarece Viegas (2013, p. 6):

Em diversos atendimentos sociais, sendo estes de demanda espontânea ou identificada, os usuários almejam esclarecimentos sobre alocações em trabalhos prisionais, orientações sobre documentações, registros de filhos, reconhecimentos de paternidade, regulamentações de visitas e encaminhamentos internos, como indicação para enfermaria, dentista, psicologia e jurídico, sendo esta última a de maior procura. Somam-se às solicitações anteriores, o grande fluxo de contatos com familiares em busca de informações de diversas naturezas. Na ocasião onde ambos encontram-se em estabelecimentos prisionais, o contato é realizado através de intermediações com outros profissionais. (VIEGAS, 2013, p. 6).

Assim, uma das formas muito utilizadas para o atendimento dos detentos pelas Assistentes Sociais é o memorando, quando, por exemplo, o interno quer saber notícias da sua mãe que está internada no hospital, seu filho que estava para nascer, então o memorando é encaminhado para a assistente social, a qual faz contato telefônico ou até pessoalmente para trazer as notícias para o interessado.

As famílias dos internos são atendidas pela assistente social três vezes por semana na parte da tarde para esclarecerem dúvidas, garantir seus direitos e principalmente fazer as carteirinhas de visita.

Também são providenciados documentos, tais como certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF. O Setor Social é responsável por fazer a comunicação de óbito de familiares dos internos e solicitar autorização para escoltas em velórios, provas de vida e perícias no INSS para manter benefícios previdenciários, bem como, orientar sobre o benefício do auxílio reclusão.

Assim, observa-se que a instrumentalidade do Serviço Social deve ir além da especificidade da profissão, pois são infinitas as possibilidades de intervenção profissional, e isso requer, nas palavras de Yamamoto (2004), “tomar um banho de realidade”.

Corroborando com esse entendimento, Guerra (2004) esclarece que:

A clara definição do 'Para quê' da profissão, possível desde que iluminada por uma racionalidade (como forma de ser e pensar) que seja dialética e crítica, conectada à capacidade de responder eficazmente às demandas sociais, se constituirão na condição necessária, talvez não suficiente, à manutenção da profissão. Aqui se coloca a necessidade de dominar um repertório de técnicas, legada do desenvolvimento das ciências sociais, fruto das pesquisas e do avanço tecnológico e patrimônio das profissões sociais (e não exclusividade de uma categoria profissional), mas também um conjunto de estratégias e táticas desenvolvidas, criadas e recriadas no processo histórico, no movimento da realidade (GUERRA, 2004, p. 115-116).

A ideia para elaborar esta reflexão surgiu devido as observações e acompanhamentos realizados durante os períodos de estágio, nos quais foi possível vivenciar as dificuldades e problemas enfrentados diariamente pelas profissionais do setor de serviço social.

Diante disso, optou-se na prática por usar como instrumental técnico o diário de campo, o qual, segundo Souza (2008), "consiste num documento que auxilia bastante tanto o aluno quanto o profissional no trabalho cotidiano, pois permite a sistematização das atividades e a posterior reflexão tão necessária ao processo ação/reflexão."

O diário de campo é importante porque o Assistente Social, na medida em que vai refletindo sobre o processo, pode perceber onde houve avanços, recuos, melhorias na qualidade dos serviços, aperfeiçoamento nas intervenções realizadas – além de ser um instrumento bastante interessante para a realização de futuras pesquisas. Ele é de extrema utilidade nos processos de análise institucional, o que é fundamental para localizar qualquer proposta de inserção interventiva do Serviço Social. (SOUZA, 2008, p. 130).

Assim, com base no diário de campo e nas rotinas de trabalho das três Assistentes Sociais e da estagiária do setor de Serviço Social da Penitenciária do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, percebe-se que por mais agitado e corrido que seja o dia a dia das profissionais, dificilmente conseguem vencer o volume de serviço, pois são 1.300 detentos, seus familiares e demais tarefas do cotidiano.

Desse modo, as profissionais do setor de serviço social não conseguem colocar em prática o instrumental técnico operativo necessário, o que segundo Mota

Somente problematizando as expressões cotidianas e imediatas da realidade e que se constituem em demandas às instituições e ao Serviço Social pode o profissional exercer uma relativa autonomia intelectual que oriente suas propostas de intervenção com base nas condições objetivas existentes. (MOTA, 2014, p. 700).

Portanto, se fez necessário uma imediata intervenção com o objetivo de reorganizar todo o setor de serviço social, mais precisamente no que se refere ao excesso de ligações telefônicas e na logística de cadastro, expedição de carteira de visitante, agendamentos e confirmações de visitas dos internos da penitenciária. Para tanto, o objetivo geral do estágio foi o de organizar o processo de gerenciamento das visitas sociais e íntimas dos detentos da penitenciária do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, tornando-o mais dinâmico e eficiente.

Os procedimentos metodológicos para se atingir os objetivos propostos no projeto de intervenção, foram o de realizar um recadastramento de todos os visitantes, verificando nas pastas prontuários se os documentos exigidos para a emissão da carteira de visitante estavam completos. Na primeira etapa, foram afixados cartazes informativos sobre o recadastramento dos visitantes, sendo fixado um prazo para a validade das carteiras que estavam em uso.

Para isso, como instrumento técnico operativo, se fez o uso da entrevista, a qual, segundo Faermann,

considerando as suas potencialidades, constitui-se numa importante mediação profissional, na medida em que possibilita ao assistente social direcionar o seu acervo de conhecimentos em favor das demandas dos usuários, contribuindo para o acesso aos seus direitos e para estimular processos de reflexão, de organização e mobilização sociopolítica. (FAERMANN, 2014, p. 217).

A entrevista conforme (LEWGOY e SILVEIRA, 2007), “pode ocorrer de forma individual ou coletiva, possibilitando a tomada de consciência por parte do assistente social, das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos.” Portanto, devido as peculiaridades envolvidas, foi realizada de forma individual com cada visitante.

Quanto a tipologia, segundo Marcomim (2016, p. 69), “a entrevista pode ser estruturada, semiestruturada ou aberta”:

A entrevista estruturada é aquela que contém perguntas fechadas, tais como as que são comuns nos formulários, sendo inflexíveis. A entrevista semiestruturada acontece tendo um roteiro previamente elaborado, em que as questões são abertas, permitindo certa flexibilidade no processo. Esse é o modelo mais utilizado, pois, guiada por um roteiro de questões, permite uma organização flexível e a ampliação dos questionamentos, à medida que isso se faça necessário. Já na entrevista aberta é possível uma liberdade maior, estando baseada no discurso livre do entrevistado, a partir das

questões levantadas. Tanto o entrevistado quanto o entrevistador tem ampla liberdade nas perguntas e respostas. (MARCOMIM, 2016, P. 69)

Assim, o tipo que melhor atendeu a necessidade nesse recadastramento de visitantes foi a semiestruturada, pois no momento da entrevista e recebimento da documentação, foi informado que não haveria mais necessidade de agendamento e confirmação para a realização das visitas, pois as visitas sociais e íntimas seriam a cada quatorze dias para os internos do regime fechado e a cada sete dias para os detentos do regime semiaberto, bastando que o visitante informasse o dia da semana que realizaria sua primeira visita, pois a cada sete ou quatorze dias conforme o regime que o interno a ser visitado se encontrasse, poderia visitar sem a necessidade de telefonar para confirmar a referida visita, pois o dia da semana estaria impresso na carteirinha de visitante.

Desse modo, caso a visitante tenha escolhido para sua primeira visita a segunda-feira, a cada sete dias, no caso do regime semiaberto, realizaria visitas todas as segundas e no caso do regime fechado, realizaria visitas uma segunda sim e outra não. Dessa forma, os telefonemas realizados pelas profissionais do setor de serviço social para agendar visitas e os recibos para confirmar o dia da visita seriam eliminados.

Também, com relação ao tempo que se perdia com a movimentação, retirada e arquivamento das pastas prontuários, para marcar os agendamentos e demais procedimentos referentes aos visitantes, com a implementação do projeto de intervenção, esse trabalho não foi mais necessário, pois foi possível gerar antecipadamente um relatório com os nomes e números de prontuário das visitas autorizadas para cada dia da semana, substituído o atual leva e traz de pastas para o portão de acesso principal da penitenciária.

O público-alvo do projeto de intervenção foram os familiares dos detentos da penitenciária do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, pois receberam as orientações de forma sistematizada, não necessitando mais realizar o contato constante com o setor de serviço social para confirmarem o dia da visita.

## 2.1 A importância do processo de ressocialização como direito a ser assegurado pelo sistema prisional

Segundo Pires (2013), estudos existentes sobre a trajetória histórica das sanções penais, é de consenso o reconhecimento de que a pena privativa de

liberdade e de que as prisões, como espaço para seu cumprimento nascem e se desenvolvem tendo como propósito, pelo menos em termos de discurso, o atendimento de três finalidades: punir o infrator, prevenir novos delitos e recuperar a pessoa presa. Também é consensual que se deveria dar prioridade para a ressocialização, constituindo-se na finalidade primordial conferida socialmente à prisão moderna desde o seu surgimento em fins do século XVIII.

Para Foucault (1999), a prisão enquanto sanção penal, forma-se praticamente sem qualquer argumentação teórica, sendo o seu surgimento anterior a sua compilação nos códigos penais, a sua utilização antecede a sua prescrição normativa:

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. (FOUCAULT, 1999, p. 195)

De acordo com Oliveira (2003), a prisão era vista:

[...] como um lugar que privava a liberdade do homem, que dela havia abusado, para prevenir novos crimes, desviar dele os demais indivíduos, pelo terror e pelo exemplo. A casa de correção devia propor a reforma dos costumes das pessoas reclusas, a fim de que seus regressos à liberdade não constituíssem uma desgraça à sociedade nem aos encarcerados. (OLIVEIRA, 2003, p. 49).

Conforme dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal, Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Segundo Mirabete (2017), este artigo contém duas ordens de finalidades.

A primeira é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. O dispositivo registra formalmente o objetivo de realização penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é a de proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado, baseando-se por meio da oferta de meios pelos quais os

apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social. (MIRABETE, 2017, p.28).

Conforme asseveram Faustino e Pires (2009), esse ideal ressocializador não conservou um significado unívoco nesses quase três séculos de existência da prisão moderna, o que se justifica pela sua direta relação com os paradigmas de entendimento de crime, de criminoso, de pena e de prisão. No entanto, como também demonstram as autoras, ao menos até meados do século XX, quando despontou mais fortemente a criminologia radical ou crítica, os diferentes significados têm em comum o fato de se inscreverem no universo da criminologia tradicional.

Sendo assim, segundo expõe Pires (2013):

é possível afirmar que, em essência e apesar das particularidades, ressocialização sempre denotou o propósito de empreender sobre a pessoa presa uma reforma moral. O esperado sempre foi o de que, durante o período de prisão e através de um tratamento penal, ela fosse habilitada a retornar à sociedade extramuros apta a viver em harmonia com os padrões sociais instituídos; que ela fosse submetida a um processo (re)educativo que permitisse uma reforma em sua forma de pensar e de se comportar e, como resultado disso, se obtivesse sua moldagem aos padrões de normalidade socialmente aceitos. (PIRES, 2013, p. 362)

No entanto, segundo a autora, para se tentar atingir esse objetivo, a tarefa é atribuída a profissionais de diversas áreas de formação, os quais são contratados para materializar o referido tratamento penal. Assim, da mesma forma que ocorreu com profissionais de outras áreas, a transformação do cárcere em espaço ocupacional dos assistentes sociais não se deu por outra razão que não a de pretender, por meio de sua intervenção técnica, uma reforma moral sobre o indivíduo que se encontra encarcerado.

Assim, afirma Pires (2013) que:

Visto sob uma perspectiva crítica, a prática do assistente social, assim como a dos outros profissionais que atuam no sistema penitenciário, só se justifica socialmente para o cumprimento desta tarefa, o que lhe atribui uma funcionalidade aos interesses do capital. Essa funcionalidade é mais significativa no que tange à reprodução ideológica, pois, ao se buscar alcançar a finalidade ressocializadora mediante a mencionada reforma moral, a prática profissional se põe como contributo ao reforço e à reprodução da ideologia dominante e, em decorrência, da ordem burguesa. (PIRES, 2013, p. 362).

Principalmente nos anos de 1980 esta conclusão deu origem a uma série de críticas por parte da categoria à prática profissional desenvolvida no interior do sistema penitenciário, críticas essas que, a nosso ver, se constituíram em um dos fatores preponderantes para a marginalização que a mesma sofreu no âmbito de nossos debates e produções, bem como para certo desconforto que ainda hoje se apodera dos assistentes sociais quando são indagados sobre suas atribuições e objetivos profissionais em tal sistema.

O atual estágio de amadurecimento intelectual e analítico que a categoria alcançou nas últimas décadas permite tomar como inegável a conclusão de que o cumprimento da atribuição de buscar a ressocialização através de uma reforma moral conferiu (e confere) à prática profissional no sistema penitenciário um caráter conservador e a citada condição de funcional aos interesses dominantes. Porém, permite tomar como inegável também que o reconhecimento disso não implica automaticamente uma adesão incondicional dos profissionais a essa atribuição e, portanto, uma continuidade à configuração e marca histórica do exercício da profissão em tal sistema.

Neste contexto, um dos principais processos a serem consolidados na prática profissional junto ao sistema prisional é o processo de ressocialização visto que este permite a prevenção da reincidência e a reinserção do ex-detento como sujeito de direito junto à sociedade.

O processo de ressocialização tende a ser o foco principal do sistema prisional que considera o cárcere um momento de reordenamento de vida e “recuperação” do sujeito para que possa ser reintegrado à sociedade sem remissão ao crime.

Neste contexto o serviço social, a exemplo de toda a equipe multiprofissional atuante nesta área se vê desafiado a criar políticas e estratégias que sejam efetivas e eficazes no processo de ressocialização, uma vez que envolve uma relação dual entre os ex detentos e toda a sociedade.

### **3. DELINEAMENTO DO ESTUDO**

O estudo que culmina no presente artigo foi realizado a partir de pesquisa exploratória a qual segundo Fernandes e Gomes (2003, p. 7):

trata-se de uma modalidade de pesquisa utilizada quando não existe trabalho científico anterior, pois fundamentalmente se está buscando um conhecimento maior sobre o tema, uma vez que este não foi ainda objeto de pesquisa. Também a pesquisa exploratória é utilizada para casos em que, por falta de familiaridade com o problema de pesquisa, necessita-se de um estudo que oriente a direção a ser seguida, como em alguns casos específicos dentro de uma organização, embora muitas vezes possam existir teorias e conhecimentos a respeito do tema em questão. Com relação à formulação de hipóteses, estas poderão surgir no decorrer do trabalho, mas não é um elemento fundamental dessa modalidade de pesquisa. (FERNANDES, GOMES, 2003, p.7).

O estudo bibliográfico efetuado para aprofundamento do tema, o que conforme Cervo e Bervian (1983, p. 55) “Busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema”. O estudo documental foi utilizado para análise da descrição das práticas profissionais e do tipo de proposta de trabalho voltada à ressocialização. Além disso, a observação participante a partir da experiência de estágio é considerada.

Foram coletados dados quantitativos descritos de modo estatístico e dados qualitativos foram descritos por ordem de similaridade e analisados conforme respostas e base conceitual de apoio.

#### **4. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL: A EXPERIÊNCIA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO VALE DO ITAJAÍ**

O Setor de Serviço Social existente na Penitenciária Masculina do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí atua com base nas leis nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), Lei Complementar nº 529/2011 e na Instrução Normativa nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP.

A Lei de Execução Penal estabelece em seu artigo 10, que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, tendo por objetivo prevenir o crime e orientar o retorno do detento à convivência em sociedade. Tal dever não é apenas para o preso que está encarcerado, pois estende-se também ao egresso, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

No artigo 11 da Lei nº 7.210/84, está previsto que a assistência será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Na Seção VI - Da Assistência Social, estabelece nos artigos 22 e 23 que:



Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, Lei nº 7.210/84).

Conforme pode ser observado, a Lei de Execução Penal não especifica atribuições privativas para o profissional assistente social, mas isso se deve ao fato de que, no período em que a referida lei foi editada, em 1984, havia o entendimento que assistência social era sinônimo de serviço social.

Chuairi (2001) reflete que a ação do Assistente Social requer não só a responsabilidade teórica, mas a técnica, que envolve um compromisso com a população alvo, cujas vidas podem sofrer mudanças e consequências, de acordo com a atuação profissional.

Segundo Iamamoto (1998, p. 20):

O Assistente Social dispõe de um código de Ética profissional e embora o Serviço Social seja regulamentado como uma profissão liberal, não tem essa tradição na sociedade brasileira. É um trabalhador especializado, que vende a sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras. O Assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementem políticas sociais, especialmente políticas públicas. Ou nos termos de Netto, um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária. Mas, hoje, o próprio mercado demanda, além de um trabalho na esfera da execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais. (IAMAMOTO, 1998, p. 20).

Desse modo, na visão da autora, percebe-se que a intervenção diante da expressão da questão social está sustentada tanto no atendimento técnico desenvolvido cotidianamente frente a diferentes usuários, assim como elaboração de ações e projetos, organizando fluxos, articulando a rede, captando parceiros e difundindo estrategicamente novas concepções de tratamento penal. Nesse sentido,

tem-se um profissional propositivo e não apenas como executor da proposta, mas como agente de planejamento, implantação, execução, controle e avaliação.

Complementado o previsto na Lei de Execução Penal, temos a Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, a qual aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina, estabelecendo que:

Art. 25. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e internado e prepará-lo para o retorno à liberdade.

Art. 26. A assistência social, exercida por profissionais qualificados, será prestada diretamente ao interno.

Parágrafo único. É facultado o auxílio de entidades públicas ou privadas nas tarefas de atendimento social.

Art. 27. Incumbe ao Serviço de Assistência Social:

I - conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, juntamente com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;

II - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

III - providenciar, na realização de curso de alfabetização, ensino profissional e outros;

IV - relatar, por escrito, ao gestor do estabelecimento penal os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido e seus familiares;

V - elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;

VI - acompanhar o desenvolvimento das saídas para visitas a familiares e para o trabalho externo;

VII - promover a recreação e a cultura no estabelecimento penal pelos meios disponíveis;

VIII - promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

IX - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente de trabalho;

X - coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos voluntários e dos estagiários do Serviço de Assistência Social;

XI - integrar os conselhos religiosos; e

XII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (SANTA CATARINA, LC nº 529/2011).

Assim, verifica-se que as normas em vigor, que sistematizam as práticas de tratamento penal no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, foram elaboradas em um período em que já existia o entendimento, de que Assistência Social é uma política pública e que deve ser desenvolvida por diversos profissionais, entre eles, o assistente social.

Diante disso, no entendimento do Departamento de Administração Prisional, as competências descritas nas normas que se referem à assistência social, são de competência do serviço social e devem ser desenvolvidas pelas assistentes sociais das unidades prisionais, conforme pode ser observado na Instrução Normativa nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP, a qual estabelece que compete à Supervisão de Promoção Social, subordinada diretamente à Gerência de Saúde,

Ensino e Promoção Social, prestar os serviços de Assistência Social, aos reeducandos e familiares, bem como executar atividades relativas à Comissão Técnica de Classificação Criminológica.

Segundo a Instrução Normativa do DEAP, a Supervisão de Promoção Social tem as seguintes atribuições específicas:

- I - planejar, programar, executar, controlar e avaliar os serviços de assistência aos reeducandos;
- II - executar atividades técnicas relativas à Comissão Técnica de Classificação Criminológica-CTC;
- III - prestar orientação e encaminhamento à família e pessoas amigas do reeducando relativo as visitas, encontros íntimos, relações de trabalho e recursos da comunidade;
- IV - providenciar a obtenção dos documentos básicos junto aos órgãos de origem e desenvolver levantamento propondo a confecção dos mesmos (INSS, cartórios, delegacias, fóruns, etc.);
- V - programar, controlar e avaliar a assistência religiosa na Instituição;
- VI - programar atividades individuais e grupais para atender a curto e longo prazo as necessidades do reeducando, especialmente aquelas ligadas à adaptação a unidade prisional, à família e a extramuros;
- VII - planejar, executar e avaliar programas educativos com relação às doenças infectocontagiosas, buscando o controle dos casos diagnosticados, orientando a população afeta do problema. (DEAP, IN nº 001/2010).

Observa-se que tanto a legislação, quanto a normativa do DEAP, trazem um rol exemplificativo de atribuições para os profissionais do serviço social, não para limitar, mas para dar um caminho a seguir nas atividades diárias do setor de serviço social da penitenciária.

Com relação à ressocialização dos detentos, segundo esclarece Rogério Greco (2011, p. 443):

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. (GRECO, 2011, p. 443)

O artigo 1º da Lei de Execução Penal estabelece que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Considerando o que dispõe esse artigo, percebe-se que a execução penal tem como finalidade, não só o efetivo cumprimento da pena, mas também a ressocialização da pessoa presa, no entanto, quanto a segunda parte, não tem

produzido os resultados esperados, acarretando com isso a crise no sistema prisional da atualidade.

Conforme esclarece Cezar Roberto Bitencourt (2011, p. 49):

Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado. (BITENCOURT, 2011, p. 49).

Preocupados com essa situação, alguns doutrinadores buscam encontrar soluções para a crise no sistema prisional, bem como, efetivar a ressocialização prevista na Lei. Assim, segundo afirma Kuehne (2017, p. 32):

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam. O trabalho prisional além de ser um importante mecanismo ressocializador, evita os efeitos corruptores do ócio, contribui para a formação da personalidade do indivíduo, permite ao recluso dispor de algum dinheiro para ajudar na sobrevivência de sua família e de suas necessidades, e dá ao detento uma maior oportunidade de ganhar sua vida de forma digna após adquirir liberdade. (KUEHNE, 2017, p. 32).

Corroborando com esse entendimento Júlio Fabbrini Mirabete (2017, p.120) cita em sua obra: “que a habilitação profissional é uma das exigências das funções da pena, pois facilita a reinserção do condenado no convívio familiar e social a fim de que ele não volte a delinquir. ”

Na penitenciária masculina do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, além do trabalho remunerado para aproximadamente 600 internos, com o apoio e parceria de diversos órgãos, são oferecidos cursos profissionalizantes, de solda industrial, eletricista, pedreiro, entre outros.

Do ponto de vista das ciências sociais, o trabalho do preso representa, de maneira geral, um dos fatores de reabilitação da autoestima, da confiança em si próprio, além da oportunidade de desenvolvimento de competências o que leva, por si só, à geração de renda. Além disso, o trabalho contribui para a motivação humana, influenciando, conseqüentemente, no relacionamento.

O desenvolvimento de projetos nesse sentido, objetivam que o trabalho do detento tenha como eixo central à capacitação profissional. Acrescentam-se a isso, os seguintes aspectos, conforme Hoffmann, (1992, p.171):

- a) Estimulo a trabalhos que valorizem a aptidão, a habilidade, as condições físicas e mentais, a profissão anterior dos detentos, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado;
- b) Segurança da percepção de uma remuneração adequada ao trabalho interno e externo realizado pelo detento;
- c) Incentivo às atividades ocupacionais que visem a empregabilidade quando da saída do sistema Penitenciário;
- d) Implementação de técnicos de escoamento da produção e comercialização do trabalho no ambiente prisional, em relação aos produtos resultantes de atividades industriais, agroindustriais, agrícolas, manuais e artesanais, por meio de parcerias com Entidades Especializadas. (HOFFMANN, 1992, p. 171).

Através desses projetos, tem-se a perspectiva de que a formação profissional do detento deve visar à qualificação e a requalificação, buscando um sentido de cidadania que proporcione à (re) inserção social em bases concretas, no que tange às condições dignas de sobrevivência em sociedade. Comunga com a afirmação Souza (2002, p. 2):

O trabalho prisional deve atender ao princípio do interesse social, acima dos resultados econômicos. Isto porque, a maior contribuição da atividade laboral sistemática reflete no comportamento do detento, seja porque provoca redução dos níveis de estresse da população carcerária, melhorando o ambiente do presídio, seja porque evita a ociosidade e, sobretudo, por se constituir em promissora perspectiva de absorção pelo mercado de trabalho, quando do retomo desse segmento, ao convívio familiar e social. (SOUZA, 2002, p. 2).

Outro sério problema vivido pelas penitenciárias, segundo Monteiro (2007, p. 41):

é a falta de estrutura dos estabelecimentos, que não proporcionam oportunidades para os encarcerados executarem atividades remuneradas. Na prisão, o trabalho constitui, mais que um direito, um dever do condenado, portanto, uma exigência a ser respeitada e cumprida e, como tal obrigação do Estado proporcionar ao preso condições e meios de trabalho. Associado a este problema está o elevado índice de reincidência, resultado de total falta de assistência ao preso, durante todo o tempo em que cumpre a pena até o momento de sua saída, pois ao deixar a prisão, a maioria, sem possibilidade de emprego e sem recursos de subsistência, sequer possui a documentação necessária (MONTEIRO, 2007, p. 41).

Assim, é possível observar que o trabalho no ambiente prisional é uma das principais estratégias de reabilitação. Pois, obtendo uma profissão e adquirindo

bons hábitos de trabalho, um interno pode aumentar muito suas chances de reintegrar-se com sucesso à sociedade após ser solto. No entanto, o que normalmente acontece nas prisões brasileiras, é que todas as ações dos presos são limitadas gerando dessa forma, a indolência e o tédio, agravando a tensão dos detentos entre si.

Também é disponibilizado para os internos a possibilidade de concluírem seus estudos, nos níveis fundamental, médio e atualmente até nível superior para os que trabalham e conseguem pagar a universidade.

Dessa forma, verifica-se que a administração da penitenciária procura cumprir com as determinações da Lei de Execução Penal, visando a ressocialização dos internos, com programas de qualificação profissional para melhor prepara-los para o retorno ao convívio em sociedade. É neste processo que o serviço social se insere como um dos agentes principais para desenvolvimento dos projetos, acompanhamento e gestão dos serviços e controle do processo de participação e desenvolvimento dos detentos. Ao mediar os projetos de qualificação profissional e no processo de liberdade a orientação para o direcionamento de busca de trabalho nas áreas qualificadas o serviço social efetivamente contribui para o processo de ressocialização dos detentos garantindo-lhes uma condição de saída do sistema prisional diferenciada de sua condição de ingresso.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema prisional brasileiro sofre séria crise no contexto atual. O Estado parece não garantir que as previsões legais sejam cumpridas o que culmina em um sistema, normalmente superlotado, com precárias condições de vida e sem propostas efetivas de desenvolvimento dos sujeitos que se encontram detentos.

Neste contexto, muito embora a legislação brasileira faça previsão de uma série de políticas que devem ser garantidas como rotina no sistema prisional, raras são as estruturas que conseguem oferecer algum tipo de trabalho que efetivamente se volta ao processo de ressocialização dos detentos, o que deveria ser considerada busca máxima do sistema prisional.

O serviço social, a exemplo de outras profissões se inserem neste universo com o desafio de mediar inúmeras demandas individuais, familiares,

coletivas e que se refletem em alguma dimensão comunitária. Muito embora o arcabouço de domínios teórico metodológicos, técnico operativos e ético-políticos, considerando ainda a previsão do Projeto Ético Político Profissional que colocam as competências profissionais na dimensão do planejamento, gestão, avaliação e mediação de políticas de direitos, as condições institucionais e do próprio sistema são determinantes dos resultados possíveis de serem obtidos.

Com base nas experiências de estágio curricular em serviço social desenvolvida no sistema prisional do vale do Itajaí, foi possível vivenciar uma prática acadêmica onde as dimensões de domínio da profissão foram experienciadas e o estudo feito através do projeto de TCC permitiu ampliar o olhar acadêmico a busca pela caracterização das práticas de ressocialização e as contribuições do serviço social neste contexto.

O que se conclui é que a atuação profissional é estratégica no contexto estudado, uma vez que as políticas de qualificação empregadas permitem um processo de formação que diferencia a condição do detento, preparando-o com domínios profissionais para uma condição de saída diferenciada.

Vale destacar que o trabalho de integração com o mercado ainda pode ser fortalecido para que se tenha maior direcionamento dos ex-detentos à postos de trabalho de modo mais direto e rápido, mas os esforços são empregados nesta busca pelos profissionais.

De todo modo, pode-se considerar que as dimensões trabalhadas não se restringem a uma ação profissional, mas todo um trabalho de acompanhamento e orientação educativa e motivacional ainda é feito de modo a estimular e fortalecer os processos de favorecimento da reinserção dos detentos à sociedade. Este processo, mesmo que em uma dimensão mais inicial, já diferencia e avança na direção do fortalecimento das estratégias de ressocialização dos detentos. O que deve ser considerado um direito a ser assegurado.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ALEXANDRE, Larissa Russi. **O Serviço Social e as perspectivas de ressocialização dos reclusos que exercem atividades laborerápicas no Presídio masculino de Florianópolis**. Palhoça: TCC Serviço Social - Unisul, 2010.

ALMEIDA, Janaina Loeffler de. **Os Limites e as Potencialidades de uma Ação Profissional Emancipatória no Sistema Prisional Brasileiro**. Santa Catarina: Dissertação de Mestrado, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2017.

CASTRO, Bruno Ronchetti de. **Relatório de Gestão: Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF**. Brasília: CNJ, 2017.

CERVO, Amado L. e BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHUAIRI, S. H. **Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano XXII, n.67, p.124-144, set.2001.

DEAP. **Instrução Normativa 001/2010/DEAP/GAB/SSP, de 25 de agosto de 2010**. Disponível em: <<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/legislacao-normativos/39-12042012-instrucao-normativa-0012010-deap-1>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

FAERMANN, Lindamar Alves. **A processualidade da entrevista no Serviço Social**. In: Revista Textos & Contextos. Porto Alegre: v. 13, n. 2, p. 315 - 324, jul./dez. 2014.

FAUSTINO, Eliane; PIRES, Sandra. **A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado**. Revista Sociedade em Debate, Pelotas, UCPel, v. 40, p. 14-24, 2009.

FERNANDES, Luciane Alves; GOMES, José Mário Matsumura. **Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação**. ConTexto, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 1º semestre 2003. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11638/6840](http://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11638/6840)>. Acesso em: 19. mai. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.



GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2001. 107p.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUERRA, Yolanda. **A propósito da instrumentalidade do Serviço Social**. In. **Debates Sociais**. Rio de Janeiro: n. 63 e 64, CBCISS & ICSW, 2004.

HOFFMANN, M.E. **A organização frente a seus objetivos para a reabilitação dos sentenciados**. Florianópolis, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. Editora: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. **O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 15. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2017.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. **A entrevista nos processos de trabalho do assistente social**. Revista Virtual Textos & Contextos. Porto Alegre: v. 6 n. 2 p. 233 – 251, 2007.

MARCOMIM, Ivana. **Instrumental técnico-operativo do serviço social: livro didático/ Ivana Marcomim, Walery Luci da Silva Maciel; design instrucional Marina Melhado Gomes da Silva . – Palhoça: UnisulVirtual, 2016. 88 p. : il. ; 28 cm.**

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

MOLINA, Antônio Pablos Garcia de. **Criminologia: Uma Introdução aos seus Fundamentos Teóricos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

MONTEIRO, Ingrid Maria Sideaux Baratta. **Sistema Penitenciário: cogestão, uma realidade**. Fortaleza: UECE, 2007.

MOTA, Ana Elizabete. **Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 120, p. 694-705, out./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/06.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

MOTTA, Alexandre de Medeiros; KINDERMANN, Conceição Aparecida; COLLAÇO, Gabriel Henrique; PRUDÊNCIO, Perpétua Guimarães; LEONEL, Vilson. **Universidade e ciência: livro didático/conteudistas, Alexandre de Medeiros Motta, Conceição Aparecida Kindermann, Gabriel Henrique Collaço, Perpétua Guimarães Prudêncio, Vilson Leonel; design instrucional Eliete de Oliveira Costa. – Palhoça: UnisulVirtual, 2013. 158 p.: il.; 28 cm.**

OLIVEIRA, Odete M. **Prisão: um paradoxo social**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. **Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 2, p. 361 - 372, jul./dez. 2013.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011**. Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <[http://www.alesc.sc.gov.br/portal\\_alesc/legislacao](http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)>. Acesso em 05 mai. 2017.

SILVA, Edna L. de; MENEZES, Ester M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

SOUZA, Cecilia M et al. **O trabalho no sistema penitenciário**. Brasília, 2002, mimeo.

SOUZA, Charles Toniolo de. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**. In: Emancipação, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em: <<http://www.uepg.br/emancipacao>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

VIEGAS, Tamires dos Santos. **O processo de trabalho do serviço social no sistema penitenciário**. Montenegro: SUSEP, 2013.